



Ao Senhor Procurador Geral da Câmara Municipal de Florianópolis.

Referente à Consulta n.19/2019.

Autor: Presidência

Interessado: Diretoria Administrativa

Assunto: Procedimento a ser adotado em casos de afastamento por motivo de saúde de Vereadores.

CÓPIA

A questão posta na presente Consulta diz respeito aos procedimentos que devem ser adotados e seguidos por esta Casa Legislativa no caso dos afastamentos dos Senhores Vereadores em razão de questões de saúde.

Justifica sua indagação, a Gerente de Capacitação, em razão de contatos telefônicos feitos com a PMF nos quais foram tratado o assunto.

Independentemente da forma como a situação foi um dia tratada pela PMF e seu setor de perícias, temos a esclarecer que os Senhores Vereadores, por serem vinculados ao Regime Geral de previdência, assim como os demais servidores comissionados do município, devem se submeter aos procedimentos periciais estabelecidos pela Prefeitura.

Isso significa dizer, que assim como os comissionados que passam a receber pelo INSS após o décimo quinto dia de afastamento após terem sido devidamente periciados pela Junta Médica, os Senhores Vereadores devem se submeter ao mesmo crivo e nas mesmas condições estabelecidas.

Tal entendimento depreende-se do fato de que não há no município de Florianópolis nenhuma regulamentação que faça a distinção entre uns e outros. É sabido que o subsídio do Vereador afastado pode ser complementado pela Câmara Municipal, porém para que tal possa ocorrer, é necessário a existência de lei municipal que assim discipline.

De igual forma, não havendo regramento diferenciado para Vereadores licenciados por motivo de saúde, deve esta Casa atender aos procedimentos hoje adotados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis quando da realização de perícias médicas.

Em apertada síntese, é o que temos a esclarecer.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.


Marcelo Machado
Procurador


BRUNO BARTELLE BASSO
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Florianópolis